



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: SPIN SISTEMAS LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterado o quantitativo da Cláusula primeira do contrato original, **acrescendo/reintegrando o módulo SERVIDOR PÚBLICO (CONTRA-CHEQUES, HOLERITES WEB SERVIDORES)**, aos sistemas já implantados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em razão disso, fica alterada a Cláusula segunda do contrato original, alterando o valor global em mais, **R\$ 467,00** (Quatrocentos e sessenta e sete reais) mensais, pelo período restante do contrato, totalizando acréscimo de **R\$ 4.670,00** (quatro mil seiscentos e setenta reais), sendo início da disponibilização on line a partir de junho de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 30 de Maio de 2017.



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2017.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017. VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUSIVE HOSPITAL MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **27/2017**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME.**

**ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, 418, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PARANÁ.**

**CNPJ: 22.688.060/0001-81.**

Item	Qtde.	Tipo	Descrição	Marca	Vi. Unit.	Vi. Total
5	3.000	unid	Ácido ascórbico 100 MG/ML ampola 5 ML	HYPOFARMA	1,2900	3.870,0000
14	2.000	Unid	Ambroxol adulto 30mg/5ml , suspensão frasco 100ml	MARIOL	1,8200	3.640,0000
15	3.000	Unid	Ambroxol pediátrico 15mg/5ml , suspensão frasco 100ml	MARIOL	1,9100	5.730,0000



23	50.000	comp	Anlodipino 5 MG	GEOLAB	0,0260	1.300,0000
30	50	Amp	Bicarbonato de sódio 8,4% 10ml	SAMTEC	0,8600	43,0000
35	50	Unid	Bromidrato de fenoterol 5mh/ml, gotas	HIPOLABOR	2,5900	129,5000
36	1.500	Unid	Bromoprida 4mg/ml, gotas	MARIOL	0,9400	1.410,0000
37	10.000	comp	Butilbrometo de escopolamina 10 MG	UNIÃO	0,5000	5.000,0000
42	15.000	Cpr	Butilbrometo Escopolamina + Dipirona 10+500mg	PHARLAB	0,4794	7.191,0000
51	500	comp	Carvão ativado	UNIÃO	0,7191	359,5500
52	4.000	Cpr	Carvedilol 12,5mg	E.M.S	0,1600	640,0000
54	2.000	Cpr	Carvedilol 3,125mg	E.M.S	0,0950	190,0000
55	2.000	Cpr	Carvedilol 6,25mg	E.M.S	0,1200	240,0000
59	2.000	Amp	Ceftriaxona 1g EV	BIOCHIMICO	1,7500	3.500,0000
64	2000	ampola	Cimetidina 150 MG/ML	HYPOFARMA	1,1506	2.301,2000
65	500	Amp	Cimetidina 300mg injetavel 2ml	HYPOFARMA	0,9588	479,4000
69	2.500	Cpr	Ciprofloxacino 500mg	PRATI	0,2397	599,2500
72	1.000	Unid	Clonazepam 2,5mg/ml, gotas frasco 20ml	HIPOLABOR	2,4900	2.490,0000
73	100	Amp	Cloreto de potássio 19,1%, 10ml	FARMACE	0,3356	33,5600
74	500	comp	Cloreto de potássio slow k	GSK	1,3000	650,0000
75	300	Amp	Cloreto de sodio 20%, 10ml	FARMACE	0,3356	100,6800
77	500	Amp 4ML	Cloridrato de buvicaina 0,5%+glicose 8%	HIPOLABOR	4,2100	2.105,0000
80	100	ampola	Cloridrato de dobutamina 12,5 MG/ML	HYPOFARMA	11,0000	1.100,0000
89	200	ampola	Clorpromazina 5 MG/ML	HYPOFARMA	1,9100	382,0000
93	300	Cpr	Cumarina+troxerrutina 15+90 mg	CIFARMA	0,4800	144,0000
95	3.000	Unid	Dexametasona 1mg/g, bisnaga creme	PRATI	1,0500	3.150,0000



98	2.000	unid	Dexclorfeniramina 0,4 MG/ML frasco 100 ML	FARMACE	1,6750	3.350,0000
103	1.000	Cpr	Digoxina 0,25mg	PHARLAB	0,1246	124,6000
109	1.500	Unid	Dimeticona 75mg/ml, gotas frasco 10ml	HIPOLABOR	1,0547	1.582,0500
112	5.000	Unid	Dipirona 500mg/ml, gotas frasco 10ml	FARMACE	0,8500	4.250,0000
113	1.000	Cpr	Divalproato de sódio 250 mg	ABOOTT	0,8629	862,9000
125	10.000	Cpr	Espironolactona 25mg	ASPEN	0,2397	2.397,0000
126	300	cpr	Estrogenos Conjugados naturais 0,625mg	MABRA	0,7660	229,8000
130	15.000	comp	Fenobarbital 100 MG	UNIÃO	0,1726	2.589,0000
131	500	unid	Fenobarbital 4% frasco	UNIÃO	4,5500	2.275,0000
136	1.000	ampola	Fitomenadiona 10 MG/ML	CRISTALIA	1,8400	1.840,0000
137	1.500	Cpr	Fluconazol 150mg	PRATI	0,4794	719,1000
140	50	Unid	Fosfato de sódio dibásico 0,06 G/ML+fosfato de sódio monobásico 0,16 G/ML frasco dose 118 ML	NATULAB	12,4644	623,2200
143	10.000	Cpr	Furosemida 40mg	PRATI	0,0767	767,0000
144	2000	amp	Furosemida injetavel 10mg/ml 2ml EV	HIPOLABOR	0,7670	1.534,0000
146	800	Amp	Gentamicina 80mg IM EV, 2ml	HYPOFARMA	0,8629	690,3200
147	1.000	Cpr	Ginko biloba 80mg	PRATI	0,1950	195,0000
151	100	unid	Haloperidol 0,2% gotas-frasco, 20ml	PRATI	4,7940	479,4000
159	15.000	Cpr	Hidroclorotiazida 25mg	PRATI	0,0479	718,5000
162	2.000	Unid	Ibuprofeno 50mg/ml, gotas frasco 30ml	NATULAB	1,9000	3.800,0000
172	500	comp	Levonorgestrel 0,75 MG, c/ 2 cpr	UNIÃO	4,5831	2.291,5500
185	500	Unid	Mebendazol suspensão 100mg/5ml, frasco 30ml	SOBRAL	1,0900	545,0000
186	25.000	Cpr	Metformina 850mg	PRATI	0,1300	3.250,0000
191	2.000	Amp	Metoclopramida 10 mg/2ml, 2ml	FARMACE	0,4794	958,8000



195	800	unid	Metronidazol creme vaginal 100 MG/G geléia/bisnaga	PRATI	6,3500	5.080,0000
198	100	ampola	Midazolam 5MG/ML	HIPOLABOR	3,2599	325,9900
207	1.000	Unid	Nistatina suspensão oral 100.000UI/ml, frasco 50ml	PRATI	3,3508	3.350,8000
211	400	Unid	Noretisterona 0,35mg, cartela com 35 comprimidos	BIOLAB	10,5468	4.218,7200
213	500	ampola	Noripurum EV 5 ML	TAKEDA	16,8000	8.400,0000
215	800	Amp	Ocitocina 5 UI/ml, 1ml	UNIÃO	1,7258	1.380,6400
216	300	unidade	Óleo mineral frasco 100ML	IMEC	3,1640	949,2000
221	40.000	Cpr	Paracetamol 750mg	PRATI	0,1151	4.604,0000
224	1.000	unid	Permitrina 1% frasco, 60 ml	PRATI	2,9800	2.980,0000
226	300	comp	Piperidolato 89,8 MG+ hesperidina 50 MG+ácido ascórbico 50 MG	SANOFI	17,2584	5.177,5200
228	300	unid	Polimixina+neomicina+acetonida+lidocaína+1100 0UI+3,85 MG+0,275MG+20MG/ML solução otológica frasco 10ML	GEOLAB	11,5000	3.450,0000
229	100	unid	Polissulfato de mucopolissacarídeo 3MG gel/bisnaga 40G	FARMOQUIMICA	21,0900	2.109,0000
234	200	ampola	Propofol 10 MG/ML	BIOLAB	8,2000	1.640,0000
238	2.000	ampola	Ranitidina 25 MG	FARMACE	1,0500	2.100,0000
242	1500	Cpr	Rivaroxabana 10 mg	BAYER	8,6000	12.900,0000
255	200	Amp	Sulfato de terbutalina 0,5mg 01ml	HIPOLABOR	1,9200	384,0000
256	3.000	unid	Sulfato ferroso 125 MG/ML gotas frasco	HIPOLABOR	0,9396	2.818,8000
258	1000	Cpr	Tansulasina 0,4 mg	EUROFARMA	1,8217	1.821,7000
259	250	Cpr	Tapazol 5mg	BIOLAB	0,2200	55,0000
266	4.000	Cpr	Verapamil 80mg	PRATI	0,1149	459,6000
<b>TOTAL R\$</b>						<b>147.055,3500</b>

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**PARAGRAFO QUARTO** - A quantidade total poderá ser  **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

#### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:** Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

**PARAGRAFO SEGUNDO-** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da Ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar a Ata de Registro de preços e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

**PARAGRAFO QUARTO** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

*Handwritten signature and initials: "Antonio A. ACP" and "f. ma"*



**PARAGRAFO QUINTO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

**PARAGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:



02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227); 02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (259), 371 (260); 02.010.10.301.6000.2.031 – Gestão do PAB Fixo - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 495 (239); 02.010.10.302.6000.2.034- Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (279), 369 (280).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

#### **PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja





intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

  
Adriana Santos de Souza  
Fiscal do Contrato

  
**PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME**  
Jairo Agostinho Pedrotti  
CPF: 600.384.389-68

  
Neusa Aparecida Trevisso Monari  
Gestora da Ata



**DECRETO Nº 869/2017**

**SÚMULA:** Exonera servidora nomeada para Cargo de Provimento Efetivo e dá providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a pedido a servidora **SILVIA HELENA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 8.221.234-4 SSP-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **BIOQUÍMICA**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 29 de maio de 2017.

**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**DECRETO Nº 870/2017**

**SÚMULA:** Designa responsável pela Documentação Escolar Municipal e dá providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **KATIA APARECIDA DA SILVA** (Matrícula 4693/01 – 20h), portadora da Cédula de Identidade **RG nº 9.162.092-8 SSP-PR**, como responsável pela Documentação Escolar Municipal junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sem acréscimo salarial para a função.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 038/2005 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 31 de maio de 2017.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**DECRETO Nº 871/2017**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 009/2013:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano assim constituído:

**I – DA REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL MUNICIPAL:**

**a) - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento:**

Titular: Eloi Cassol

Suplente: Rodrigo Scatolin

**b) - Representantes da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:**

Titular: Silvana Vigo Rocha

Suplente: Vanuze E. Kemmrich

**c) - Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

Titular: Osmar Daga

Suplente: Glaciane Neves Gonçalves

**d) - Representantes da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo:**

Titular: Rodrigo Cassanelli

Suplente: Kevin Martins Pezzarini

**e) - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Neusa Apª Treviso Monari

Suplente: Rafael Gomes Rocha

**II – DAS ENTIDADES DE CLASSE:**

**a) - Representantes da ACEI (Associação Comercial e Empresarial de Ibema):**

Titular: Vilmar José Müller

Suplente: Etelvino Piana



**III – DA COMUNIDADE:**

**a) – Representantes da Associação dos Moradores da Vila Rural:**

Titular: Valdir Antonio Almeida

Suplente: Eliseu Moraes

**b) - Representantes do Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Ibema:**

Titular: Edson Rodrigues de Meira

Suplente: Etemar Marques

**c) – Representantes do Conselho Municipal de Saúde:**

Titular: Robertinho Nenes Pimentel

Suplente: Karla Regina Miotto Hilgert

**d) – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:**

Titular: Iracélia Zanella

Suplente: Neusa Prechlak

**Art. 2º** - O exercício da função de membro do Conselho de Desenvolvimento Urbano é considerado como serviço público relevante, honorífico e sem remuneração.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 31 de maio de 2017.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013  
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro  
Ibema – Paraná  
Fone/Fax: (45) 3238-1289



**RESOLUÇÃO Nº 19 de 31 de maio de 2017.**

**SÚMULA:** Aprova a Comissão Organizadora para a XII Conferência Municipal de Assistência Social de Ibema – 2017, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em Reunião Ordinária realizada em 23 de maio de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 044/2013 de 01 de outubro de 2013; e

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 28/10/2004;

**RESOLVE**

**ART. 1º:- APROVAR** a Comissão Organizadora para a XII Conferência Municipal de Assistência Social de Ibema – 2017, ficando assim composta:

- Aline Regina dos Santos
- Carmen Queiroz Pinheiro
- Lourdes Prechlak
- Neiva Terezinha Chaves Leite
- Solaine dos Santos Gonçalves
- Terezinha Ribeiro da Cruz

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibema, 31 de maio de 2017.

Lourdes Prechlak

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013**  
**Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro**  
**Ibema – Paraná**  
**Fone/Fax: (45) 3238-1289**



**RESOLUÇÃO Nº 020, de 31 de maio de 2017.**

Dispõe sobre a convocação ordinária da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Ibema e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em Reunião Ordinária realizada em 23 de maio de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 044/2013 de 01 de outubro de 2013.

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 044/2013 de 01 de outubro de 2013.

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

**CONSIDERANDO** o artigo 7º da Lei Municipal nº 044/2013, de 01 de outubro de 2013, que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a competência de convocar ordinariamente a XII Conferência Municipal de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** que a Conferência Municipal de Assistência Social de Ibema, conforme o disposto na Lei Municipal nº 044/2013 tem a competência dentre outras de avaliar a situação da Assistência Social no Município; fixar as diretrizes gerais da política municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização; e eleger as entidades representantes da sociedade civil organizada no CMAS. Sendo que para a realização desta Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio Conselho.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 23, de 15 de dezembro de 2016 que “Estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual e do Distrito Federal”.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013**  
**Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro**  
**Ibema – Paraná**  
**Fone/Fax: (45) 3238-1289**



**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº019, de 31 de maio de 2017 que  
"CONSTITUI à Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência  
Social de Ibema em 2017".

**RESOLVE:**

Art. 1º CONVOCAR ordinariamente a XII Conferência Municipal de  
Assistência Social, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social de  
Ibema e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º A XII Conferência Municipal realizar-se-á nas datas de 27 de junho de  
2017, no Centro Cultural Idalício Margoti, às 13h30min.

Art. 3º A XII Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema  
"Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS".

Art. 4º A Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e pelo Vice-  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição  
paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em  
Resolução do CMAS, será responsável pela organização da XII Conferência  
Municipal de Ibema/PR.

Art. 5º A XII Conferência Municipal de Assistência Social será precedida de  
Pré-Conferências, que serão realizadas:

Dia: 22/06/2017

Horário: 14h

Local: Centro Cultural Idalício Margotti

Dia: 22/06/2017

Horário: 14h

Local: Centro Múltiplo – Clube do Vovô

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação

Ibema, 31 de maio de 2017

Lourdes Prechlak

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social